



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Ceará–Mirim
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 007/2011 - LEGISLATIVO

“Dispõe sobre o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no Município de Ceará Mirim, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, submete ao Plenário desta Casa a seguinte proposição:

Art.1º - Fica instituído o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no Município de Ceará Mirim;

Parágrafo único: a aquisição de que trata este artigo será realizada nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, VEREADOR PAULO ANTONIO DA CRUZ, em Ceará Mirim/RN, aos 07 de Julho de 2011.

Vereador Julio Cesar Soares Câmara
Proponente